

Entre a ação e a intervenção: poder e conflitos na produção de identidades coletivas*

FABIO REIS MOTA**

Resumo: Neste artigo, proponho uma reflexão sobre as práticas de intervenção de agências estatais e não-governamentais sobre o futuro de determinados grupos socialmente marginalizados. Mais do que uma auto-reflexão, pretendo tornar os discursos operacionalizados pelos atores como uma situação etnográfica (Oliveira, 2004), com a finalidade de compreender reflexivamente as dimensões políticas e teóricas dos conflitos. Em particular, abordarei a situação de conflito envolvendo pescadores artesanais – moradores da Ilha da Marambaia que descendem de ex-escravos – e a Marinha Brasileira.

Palavras-chave: pesquisa, conflito, direito e identidade.

Introdução

"Depois de Dewey, ficou mais difícil encarar o pensamento como uma abstenção do agir, a teorização como uma alternativa ao compromisso e a vida intelectual como um monacato secular, isento de responsabilidade por ser sensível ao Bem."

CLIFFORD GEERTZ

Atualmente temos assistido, em notícias veiculadas pelos meios de comunicação do Brasil, a um debate a respeito de conflitos envolvendo terras indígenas. Debate este que coloca em evidência a produção de laudos antropológicos confeccionados com vistas ao reconhecimento dos direitos indígenas. Um dos

pontos centrais da discussão diz respeito à legitimidade desses relatórios, em virtude, como argumentam alguns críticos, da parcialidade dos antropólogos na elaboração dos laudos.

No entanto, a participação de cientistas sociais brasileiros na produção de conhecimento aplicado a políticas públicas está intimamente relacionada à formação da disciplina no Brasil. Desenvolvimento econômico, questão indígena, campesinato e conflitos raciais fazem parte do repertório das problemáticas obrigatórias do campo. Como ressalta Mariza Peirano, as ciências sociais no Brasil não evitaram o compromisso geral com os problemas nacionais que norteavam as problemáticas obrigatórias do campo científico e político (Peirano, 1992).

Os denominados estudos de comunidade, por exemplo, foram uma importante e influente

* A primeira versão deste artigo foi apresentada na 24ª Reunião Brasileira de Antropologia, no Fórum de Pesquisa A Pesquisa Antropológica e o Futuro das Populações Com Quem se Trabalha, coordenado pela professora Telma Camargo da Silva e pelo professor Hugo Benevides. Atendendo à solicitação dos coordenadores, realizei as modificações necessárias no sentido de incorporar as discussões e sugestões dos coordenadores e dos participantes do fórum. Agradeço aos coordenadores pelo convite. Parte dos dados etnográficos aqui apresentados é resultado de minha pesquisa de mestrado realizada na Ilha da Marambaia desde o ano de 1999. Para maiores detalhes, ver Mota, 2003.

** Bolsista da Faperj. Professor da Universidade Estadual do Norte Fluminense (UENF/Lesce). Doutorando do Programa de Pós-Graduação em Antropologia (PPGA/UFF). Pesquisador associado do Núcleo Fluminense de Estudos e Pesquisa (Nufep/UFF). III Prêmio da Associação Brasileira de Antropologia/Fundação Ford Direitos Humanos-2004. Primeiro colocado na Categoria Mestrado. E-mail: reismota@yahoo.com.br.

vertente do campo das ciências sociais na primeira metade do século XX no Brasil. Oracy Nogueira – em um texto publicado em 1955, resultado de sua conferência na Reunião da Associação Brasileira de Antropologia – chama a atenção para o ponto de vista prático esperado dos estudos de comunidade para um conhecimento mais aprofundado e minucioso da realidade nacional.

Desde a criação da Associação Brasileira de Antropologia (ABA), as ações de antropólogos têm sido dirigidas para o reconhecimento da diversidade étnica, bem como para a garantia dos direitos dos grupos etnicamente diferenciados, tais como: quilombolas, populações indígenas, populações tradicionais etc.

A pesquisa, ainda que sua finalidade esteja direcionada para uma produção de conhecimento, tem para a antropologia um caráter que vai além do teórico. O conhecimento torna-se um instrumento de ação. Para Bourdieu,

ainda que a relação de pesquisa se distinga da maioria das trocas da existência comum, já que tem por fim o mero conhecimento, ela continua, apesar de tudo, uma relação social, que exerce efeitos (variáveis segundo os diferentes parâmetros que a podem afetar) sobre os resultados obtidos. (Bourdieu, 1997, p. 694)

É nesse sentido que é possível transpor um ficcionismo positivista que pressupõe no conhecimento um saber neutro e imparcial. Não é necessário aqui tecer considerações tradicionalmente discutidas por diferentes autores. Minha finalidade neste artigo é produzir uma reflexão sobre as práticas de intervenção de agências estatais e não-governamentais sobre o futuro de determinados grupos socialmente marginalizados.

Mais do que uma auto-reflexão, pretendo tomar os discursos operacionalizados pelos atores em uma determinada situação de conflito, envolvendo pescadores artesanais (da Ilha da Marambaia), descendentes de escravos, e a Marinha brasileira, como uma situação etnográfica (Oliveira, 2004) para a compreensão das dimensões políticas e teóricas que estão implicadas no conflito.

Reconheço neste exercício uma reflexividade por considerar que o estudo de nossa

própria cultura impõe-nos a necessidade de um estranhamento das categorias que nos é particular, pois a compartilhamos com os demais agentes. Em segundo lugar, estive presente no campo durante quatro anos acompanhando os conflitos, colaborando quando possível para superá-los, presente em reuniões etc. Pressuponho que meu olhar é um dentre outros olhares sobre o conflito. Um olhar que buscou, durante esses anos de convívio no campo, estabelecer não uma “neutralidade”, mas, ao contrário, observar frequentemente as ações de meus interlocutores e minhas “participações observantes” e suas conseqüências diretas na vida das mulheres e homens da Marambaia.

Dimensionando um pouco da história e estórias

O modo de vida dos pescadores artesanais, desde a Colônia, é visto pela sociedade como atrasado e primitivo. A conseqüência disso é que as políticas públicas visavam extinguir a pesca artesanal para dar lugar às atividades modernas (Silva, 1988).

Sendo assim, os dispositivos jurídicos que regulavam a pesca tinham em suas letras um caráter interventivo e punitivo. Ilustrativo disso eram as políticas destinadas ao setor pesqueiro, como os “Pesqueiros Reais” (controlados pelos jesuítas) e o “Rei dos Negros” (instituídos pelos administradores das capitanias), levadas a cabo no século XVII, respectivamente na Amazônia e em Pernambuco. Visavam supervisionar e ordenar a atividade pesqueira através de órgãos centrais. Nestes eram aglomerados diferentes grupos, muitas vezes antagônicos, para a execução das atividades da pesca (Silva, 1988), homogeneizando-os em uma única categoria: pescadores em trabalho escravo.

No século XIX, as políticas públicas em relação à prática pesqueira caracterizavam-se pela intervenção direta na organização dos pescadores. Em meados de 1846, elabora-se a primeira listagem oficial de todos os pescadores brasileiros, com a criação da Capitania dos Portos e Costas e dos Distritos de Pesca. Essa listagem tinha, sobretudo, o objetivo de regular a atividade dos pescadores com a cobrança de taxas e dízimos pelo Estado imperial.

Em meados do século XIX, são regulamentadas as Capitânicas dos Portos e, com elas, uma força militar de reserva é formada compulsoriamente pelos pescadores artesanais registrados em cada capitania. Ao se registrarem, eles não mais teriam que servir à Guarda Nacional, somente prestariam serviço militar quando a Marinha os convocasse. Em 1846, o regulamento aprovado pelo Ministério da Marinha fez com que cada capitania fosse dividida em distritos e cada distrito entregue a um capataz,¹ instituindo-se as denominadas "capatazias".

Com a instauração da República, são criadas as Colônias de Pesca, subordinadas ao Ministério da Agricultura. Em 1920, a Marinha novamente passa a ter tutela sobre os serviços de pesca.

Em 1950, as colônias fixam-se na jurisdição do Ministério da Agricultura, que organiza a pesca em um sistema confederativo (colônias locais, federações estaduais, confederação nacional) e define estatutos padronizados para todas elas. A Colônia de Pesca insurge como um dispositivo de controle social que a República Nova impõe aos sertões litorâneos, com vistas a sua governabilidade.

Na década de 1930, são fundadas as Escolas de Pesca nos estados de Pernambuco e do Rio de Janeiro, com o objetivo de dispor, para cada pescador artesanal brasileiro, um "barco a motor e uma casa" (Pondé, 1977). Nesse momento, as políticas para o setor pesqueiro caracterizavam-se pela tutela desses grupos por parte do Estado, com um forte teor desenvolvimentista, visando à transformação desses pescadores em uma espécie de "proletários do mar". Na Marambaia, é criada a Escola de Pesca Darci Vargas. Nela, seu idealizador, Levy Miranda, tinha como objetivo "tirar a pesca do seu primitivismo, modernizando-a" (Pondé, 1977).

A Marambaia, em décadas anteriores à implementação da escola, era um importante porto de desembarque de escravos. A ilha era de propriedade de um dos maiores fazendeiros

do século XIX, o comendador Joaquim de Souza Breves. Segundo consta em fontes de memorialistas existentes sobre a ilha, o comendador adquiriu em virtude da expansão cafeeira fluminense, quando se exigia para as lavouras um número crescente de trabalhadores escravos. O padre Reynato Breves afirma o seguinte: "Envolveu-se o latifundiário nesse comércio, peché mignons da época; para tanto adquirindo a Ilha da Marambaia, ponto de desembarque e admiravelmente adequado às embarcações negreiras" (Breves, 1994, p. 676).

Com a proibição do tráfico de escravos, a Marambaia tornou-se ponto estratégico para o desembarque clandestino de escravos, servindo como um importante porto interprovincial (Stein, 1961) entre Maranhão, Ceará, Pernambuco e Bahia.

O comendador, não liberto das concepções de raça de seu tempo, por outro lado, também utilizava a ilha como uma fazenda de branqueamento de seus escravos, tendo como objetivo "fortalecer a raça". A Marambaia era conhecida como a "Restinga das Crias", pelo fato de o comendador "facilitar o contato entre as suas escravas e os feitores brancos para a melhoria das raças" (Breves, 1994, p. 755). Diz o padre Breves: "Conta-se que, quando vinha ao Rio com a família, trazia também algumas escravas brancas e mesmo alouradas – consequência da apuração da raça efetuada na Restinga da Marambaia – levando-as luxuosamente vestidas à Ópera italiana" (Breves, 1994, p. 684).

Essa heterogeneidade social encontrava correspondência nas formas de apropriação dos recursos naturais. Na ilha plantava-se café e cana nas encostas do pico da Marambaia, criava-se gado e pescava-se. A fazenda do "eito", onde os escravos estavam destinados primordialmente para o trabalho na lavoura, estava situada na extremidade da ilha – onde hoje estão as instalações da Marinha –, composta arquitetonicamente pelas casas, por uma capela e uma senzala. Essa fazenda estava destinada para a lavoura, sendo, portanto, a fazenda de eito do comendador. Os capitães-do-mato, os capatazes e demais trabalhadores da casa grande residiam onde hoje é a Praia do Sino.

Na Marambaia, os escravos eram divididos pelo senhor de escravos tanto em termos de suas

1. O capataz, no regime escravista, tinha a atribuição de regular o trabalho escravo na lavoura, assenhorando-o em unidades administrativas. Friso que a idéia da regulação estava fortemente marcada pela lógica da punição e do castigo aos escravos.

atribuições funcionais, como também por suas características físicas. Um antigo morador, hoje com 81 anos, conta que, no tempo da escravidão, seu avô, antigo capitão-do-mato do Breves, diferenciava os escravos pela canela. “Os de canela fina eram bons trabalhadores e os de canela grossa eram trabalhadores ruins. Os escravos de canela fina valiam mais do que os de canela grossa”, explica. Segundo ele, seu avô não tinha o costume de castigar os escravos. “As famílias são de geração histórica. Assim ele trazia os escravos do mato, mas só não podia bater porque ele não consentia que os escravos apanhassem. Não batia e não deixava bater”, diz o morador. Segundo conta, “na Praia da Kaetana existe uma toca que saía na extremidade da ilha repleta de esqueletos de escravos. Reza a lenda de quem foi lá nunca mais voltou. Era o cemitério dos escravos fugidos. Meu avô ia muito lá atrás de escravo fugido. Mas era difícil de catar eles por essa mata aí”.

A atitude do capitão do mato da “fazenda de engorda” era distinta da do capataz da “fazenda do eito” do Breves. Conta um outro morador, cujo avô materno era capataz do Breves:

meu avô era escravo, foi capataz do Breves. Ele contava história pra gente. Ele não usava roupa de cor não, era só roupa branca. Levava os escravos pro mato, pro trabalho. Escolhia os escravos de “canela grossa” e “canela fina”. Os de canela fina prestava e os de canela grossa não prestava. Ainda tinha o reprodutor. Ele chorava aquilo tudo que ele viu passar... Ele falava que levava os escravos, prendia, batia e depois botava sal. Disse que eles gritavam muito. Passou aquele sofrimento dele, né. Falava que os escravos vinham naqueles barcos grandes e os escravos ficava aqui e depois eram vendidos.

Porém, quando a produção de café declinou, no último quartel do século XIX, com a construção das estradas de ferro D. Pedro II e Piraiense, modificou-se significativamente o aspecto econômico da Marambaia. O porto de Mangaratiba, hoje município que abrange a Marambaia, ficou deserto. O povoado arruinou-se pouco a pouco até quase desaparecer, ficando ainda de pé meia dúzia de ruínas, sendo mais tarde substituído por um novo povoado.

A proximidade da Abolição culminou no declínio da economia e da política do sul fluminense. Sendo o comendador um dos maiores proprietários de terras e escravos do Brasil – chegou a possuir cerca de seis mil escravos –, a abolição do trabalho escravo levou-o à decadência. “Com a morte do Comendador Breves em 1889, a Marambaia é praticamente abandonada pelos Breves, permanecendo ali apenas os ex-escravos e os trabalhadores da casa grande” (Breves, 1994, p. 746).

Um dos moradores enfatiza o fato de que

o Breves naquele tempo deu uma praia para cada família. Ele disse que era para cada um ficar com a sua praia para não dar briga, mas isso só foi feito de boca, não teve nada escrito. A filha do Breves disse que quando voltasse lá das bandas da Europa ia passar a terra aqui para nós, só que ela nunca fez isso.

A ilha foi doada, “de boca”, pelo comendador aos escravos, mas não lhes foi transmitida nenhuma documentação comprobatória. O inventário, no qual supostamente constariam essas informações, não foi encontrado em nenhum arquivo. Todavia, mesmo sem uma documentação escrita, pode-se argumentar que, para as famílias que ali permaneceram, foi estabelecido um direito no ato da promessa do senhor em doar suas terras aos seus escravos.

Além de terras, o comendador recomendava a distribuição de esmolas aos infortunados das vilas e seus escravos.

No dia de seu enterro o testamenteiro distribuiria pelos pobres e orphaos de sua freguesia e aos que concorressem ao acto, 4:000\$ de esmola, que, não sendo integralmente repartidas nesse dia, sê-lo-hão no sétimo ou trigésimo dia do seu fallecimento. Fielmente cumpridas, pelo testamenteiro, se o testador não as tivesse concluído, e para guia-lo deixaria uma lista que a mesma sua mulher recomendar-lhe-á também a libertação de diversos escravos, dos quaes alguns já o estão. (Breves, 1994, p. 650)

Quem esteve em visita à ilha, após a Abolição, foi Assis Chateaubriand. Redigiu algumas impressões a respeito dos ex-escravos do Breves, no início dos anos 1920. Dizia o jornalista:

quis a fortuna que eu me encontrasse na Restinga de Marambaia com os antigos escravos do Comendador Joaquim Breves. Falei a vários deles, e de dois pretos recolhi até os nomes: Adriano Júnior e Gustavo Vítor, este filho por sua vez de um antigo escravo de Breves, chamado Vítor, comprado pelo senhor quando adquirira a Fazenda do pontal da restinga da Marambaia. Adriano Júnior residiu na célebre Fazenda de São Joaquim da Grama, donde o senhor o trouxe para vir trabalhar nesta outra fazenda da restinga. Têm para mais de 80 anos. É pai de 12 filhos, todos morando na Marambaia. (Chateaubriand, 1924, s/p).

Nos anos 1930, instala-se a Escola de Pesca Darci Vargas, obra de Levy Miranda, fundador da Fundação Abrigo do Cristo Redentor. Esta vem ocupar um espaço de mediação importante, antes reservado ao senhor de escravos. Restabelece-se a tutela sobre as famílias da ilha. A fundação acolhe, abriga os pescadores e seus familiares.

A Escola de Pesca Darci Vargas era, como rememora grande parte dos pescadores que vivem hoje na Marambaia, “um momento de grande prosperidade”. Era um momento de redenção desse “povo esquecido”, como dizem os moradores locais. Esse era o projeto almejado pela “era Vargas”: restabelecer a “ordem e o progresso” para o desenvolvimento da “nação”, do “povo” brasileiro.

O projeto “republicano” do Estado Novo – que se opunha ao projeto político da República Velha – passou longe da possibilidade de autonomizar esses grupos, instituindo-os como sujeitos de direito no espaço público. Ao contrário, em seu projeto de “cidadania”, prevalecia a máxima de que esses grupos, ou indivíduos, deveriam ser tutelados paternalmente pelo Estado, para que fosse possível “combater a sua natureza” e elevá-los à civilidade, à modernidade. Nesse sentido, a Marambaia constituía local ideal para a implantação de projetos com tais características, na visão das autoridades do Estado Novo.

No entanto, a escola paulatinamente entrou em decadência. Os recursos provenientes do governo federal foram se escasseando, e o apoio por parte de outros órgãos (municipais e estaduais) era quase inexistente. “A pesca de alto-

mar na Fundação Abrigo Cristo Redentor estava, em 1965, praticamente extinta por motivos de ordem financeira. Existia ainda a pesca costeira de traineiras, pouco rendosa e que servia mais ao ensino prático dos jovens alunos da Ilha da Marambaia” (Pondé, 1977, p. 235).

Com isso, a Marambaia é entregue à administração da Marinha brasileira.

Restava ainda a esperança da devolução da Ilha à Marinha de Guerra. No dia 6 de maio de 1970, encaminhou-se essa pretensão ao Presidente da República, tendo antes a Provedora auscultado autoridades da Marinha que confirmaram viabilidade da operação. O Presidente Médici entregou ao Ministro do Planejamento o encargo de efetuar a medida solicitada, em combinação com as autoridades da Marinha de Guerra e, em solenidade ocorrida em 12 de fevereiro de 1971, a Ilha da Marambaia retornou à Marinha, conforme o Decreto presidencial que indenizou os bens deixados pela Fundação e ficou com os encargos trabalhistas dos funcionários. (Pondé, 1977, p. 236)

Com essa transação, estabeleceu-se na ilha o Centro de Adestramento da Marinha (Cadim). Nesse momento, muitos dos funcionários da Escola de Pesca retornaram às suas cidades respectivas. Os antigos moradores permaneceram em suas antigas casas, trabalhando em suas roças e nas suas embarcações.

A Marinha passou a ocupar as instalações da antiga Escola de Pesca nos anos 1970. As casas foram destinadas aos militares e funcionários do Cadim. A antiga senzala foi transformada em um hotel destinado aos oficiais que porventura visitassem a ilha. Reformaram-se as antigas instalações, onde eram guardados os apetrechos de pesca, tornando-as almoxarifados e paióis para armazenamento de material da Marinha.

Permaneceu a escola com ensino de primeiro grau, e os serviços básicos como saúde e transporte (através de uma barca destinada aos militares e funcionários). Todavia, a fábrica de gelo e de sardinha foi extinta.

A relação entre o grupo local e a Marinha distinguia-se daquela da Escola de Pesca. Se esta via na tutela uma forma de subjugar e incluir subalternamente os pescadores no espaço

público, a Marinha estabeleceu uma tutela sobre o grupo almejando a sua subjugação aos deveres e às normas punitivas da instituição. Proibiam-se os roçados, que complementavam a renda das famílias e constituíam espaço social fundamental de afirmação das hierarquias, dos laços de sociabilidade, das redes políticas e de reciprocidade existentes. Do mesmo modo, foram proibidas antigas vendas que se localizavam nas praias.

Os conflitos envolvendo os moradores e a Marinha tornaram-se mais tensos no momento em que a Marinha impetrou diversas ações de reintegração de posse – através da Advocacia Geral da União – contra as famílias de pescadores da Marambaia a partir de 1998, com a alegação de serem estas invasoras e esbulhadoras do patrimônio público.²

As ações foram distribuídas por diferentes varas federais, no sentido de dificultar a defesa dos réus. Do mesmo modo, os moradores foram acionados individualmente, para não caracterizar uma ação coletiva – o que levaria a população a se mobilizar coletivamente contra a União –, mesmo contendo nas ações judiciais justificativas semelhantes para a expulsão das famílias.

Nas ações, a União Federal alegava ser proprietária da ilha – sem nunca apresentar provas documentais –, tendo adquirido-a em 1905. Relatava que a ilha fora entregue à Fundação Cristo Redentor para a construção da Escola de Pesca, em 1939, e que, após a falência desta, o local passou para a administração da Marinha. Alegava que, durante o período de funcionamento da escola e da chegada da Marinha, diversas pessoas invadiram e ocuparam, sempre a título precário, partes da Ilha da Marambaia e que, em nenhum caso, seja através da escola ou da Marinha, foi estabelecido qualquer vínculo jurídico com os ocupantes de certa área. Desse modo, por mera tolerância, assim como exposto nos autos, a Marinha permitiu que alguns poucos pescadores permanecessem em humildes habitações já existentes.

Os moradores da Marambaia, diante da situação iminente de serem expulsos, através de ações judiciais, solicitaram a colaboração da

Comissão Pastoral da Terra (CPT) de Itaguaí, para que a entidade os apoiasse jurídica e politicamente. Nesse âmbito, a Pastoral da Terra inseriu-se como mediadora no conflito local, elaborando um dossiê denominado Povos da terra – povos do mar – Ilha da Marambaia: do tráfico de escravos, ontem, aos despejos de famílias pescadoras, hoje. Sintetizava-se, no título do dossiê, as características predominantes da identidade do grupo: pescadores e ex-escravos, “povos da terra” e “povos do mar”.

Novos tempos, velhas práticas

A partir disso, uma nova situação esboça-se. Com o dossiê pronto, a CPT reuniu os moradores – no final de 1998 – para discutir a situação do grupo diante das ações judiciais. Propôs-se o envio do dossiê para a Fundação Cultural Palmares (FCP)³ como estratégia para que o grupo fosse enquadrado no artigo 68 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT) da Constituição Federal, que reconhece o direito à posse das comunidades remanescentes de quilombos.

Ainda sem possuir uma dimensão ampla sobre os efeitos de tal solicitação, os moradores, em conjunto com a CPT, enviam o dossiê à FCP, diretamente a sua presidente, em 1999. No mesmo ano, a FCP elaborou um parecer, de n. 035/99, no qual afirmava que, mesmo antes da venda da ilha, os habitantes remanescentes de escravos já se encontravam no local. Nesse documento, a FCP comprometia-se a dispor especial atenção ao caso da Marambaia, levando em consideração o fato de esta ser “indiscutivelmente uma comunidade remanescente de quilombo”.

O processo foi interrompido, sendo novamente reaberto com a intervenção da Procuradoria da República do Rio de Janeiro, da Seção de Direitos Difusos, que, em 2001, solicitou providências em relação à situação da população da ilha. No mesmo ano, entretanto, um outro procurador, da 2ª Região, enviou ofício – “urgente e confidencial” –, de nº 111, à Fundação Cultural Palmares, solicitando o

2. Foram no período ajuizados onze processos, que tramitavam na Justiça Federal.

3. A Fundação Cultural Palmares é um órgão vinculado ao Ministério da Cultura, responsável por políticas públicas voltadas para a população afro-descendente no Brasil.

imediate arquivamento do processo de reconhecimento da comunidade de quilombos da Marambaia, por não se tratar de um quilombo.

O procurador afirmava, em seu ofício destinado ao presidente da FCP, que havia tomado conhecimento de um levantamento realizado por técnicos da Palmares a respeito da existência de um quilombo na Marambaia. Solicitava à instituição o envio do processo administrativo. Após ler o relatório elaborado pelos técnicos da FCP, solicitou a sua impugnação, pois, como dizia o documento, este “revela em sua elaboração parcialidade, faccionalismo, intenção clara de favorecer esbulhadores do Domínio Público, desvirtuando a verdade histórica e violação a princípios legais”.

Sustentava seu argumento afirmando que o procedimento visava “apoiar os invasores e viabilizar sua permanência no esbulho, favelizando a área do Bem Público, prejudicando as atividades da Defesa Nacional e danificando o Meio Ambiente pelo aumento populacional”.

Para justificar a desocupação da área, categorizava as habitações como favelas. A favelização estaria diretamente relacionada com formas inadequadas de apropriação dos recursos naturais da ilha. Para tanto, lançava mão de uma visão preservacionista, com o objetivo de deslegitimar as ocupações humanas, potencial perigo à natureza, segundo a perspectiva adotada pelo procurador.

Justificava em seu ofício: “não pode o Ministério Público deixar passar impune essa verdadeira falsificação da história em que o ‘jus spernandi’ é levado ao paroxismo de alegar, até, a existência de um quilombo junto ao alcance da voz de um dos maiores mercados de escravos da Província Fluminense, numa ILHA”. Para o procurador, o fato de ser a Marambaia uma ilha justificaria por si só a inexistência de quilombo na área. “Em suas matas seria presa fácil ao senhor de escravos em um local cercado de águas por todos os lados”, alegava.

Recorrendo ao dicionário Larousse, o procurador contestava a tese da existência de um quilombo na Marambaia. Segundo a definição do dicionário, o quilombo seria “casa ou lugar no mato onde se refugiavam os escravos fugidos”. É perceptível como a idéia da fuga torna-se elemento crucial para a definição de

quilombo. Uma definição paradigmática, cujo parâmetro é o quilombo do Palmares. Visão reforçada pelo “insuspeito” (assim como o procurador o adjetivou) Edison Carneiro. O procurador recorre à definição de quilombo desse autor, para embasar seus argumentos: “O recurso mais utilizado pelos negros escravos no Brasil, para escapar as agruras do cativo, foi sem dúvida o da fuga para o mato, de que resultaram os quilombos [...]”.

Em sua conclusão, lembra que “se o Parquet Federal conseguiu, após luta tenaz, o cancelamento de registros espúrios sobre terras públicas nacionais na Marambaia, não o fez para assistir impassível ao favelamento dessas glebas, sob quaisquer pretextos, numa singular privatização russa [...]”.

Por outro lado, o procurador dos Direitos Difusos, a favor do reconhecimento do quilombo da Marambaia, impetrou ação civil pública, solicitando o imediato reconhecimento da comunidade da Marambaia como remanescente de quilombos. Mesmo sem a ciência dos moradores da ilha, a ação foi ajuizada em 2002. Ela era subsidiada por um relatório elaborado por uma organização não-governamental, que, através de um de seus projetos, redigiu um relatório parcial sobre a comunidade da Ilha da Marambaia. Mesmo sem as reuniões pretendidas com os moradores da ilha, o procurador e a ONG tomaram para si a legitimidade de representar os interesses dos pescadores e seus familiares perante o conflito, sem consultá-los previamente.

Na ação, chamavam atenção para o fato de que a população permaneceu na ilha após a instalação da Escola de Pesca. Nesse período, “as famílias viviam em consonância com seu modo de vida tradicional. Mudando tudo com a chegada da Marinha que, em 1998, ajuíza diversos processos de reintegração de posse contra os moradores”. A tradicionalidade é o dispositivo classificatório que positiva o direito do grupo. Ser tradicional representa aquilo que guarda os componentes de nossa formação social, da cultura mais rudimentar, dos grupos que se abrigam do tempo. Essa categoria, nesse sentido, busca se opor à categoria utilizada pelo outro procurador, a favelização.

Para legitimar e dotar de autoridade os argumentos do Ministério Público, os procura-

dores enfatizam que solicitaram da referida ONG a elaboração de um relatório, “visando à eventual caracterização da Comunidade negra da Ilha de Marambaia como remanescente de quilombo”.

O discurso científico foi reforçado com o apoio das definições das agências estatais ligadas à temática de quilombos.

Vale lembrar que, desde 1992, por iniciativa das organizações da sociedade civil, do campo acadêmico, do Ministério Público Federal e da própria União, se estabeleceu o consenso largamente documentado de que o termo ‘remanescente de quilombo’ consiste em uma categoria jurídica nova que não encontra perfeita correspondência na categoria histórica dos quilombos conforme definido pela parca historiografia sobre o tema [...].

Reportava-se à conceituação de remanescente de quilombo postulada pela Associação Brasileira de Antropologia (ABA) para definir o quilombo em um contexto teórico mais amplo. Cito o documento utilizado na ação: “os quilombos são pensados como grupos étnicos, como um tipo organizacional que confere pertencimento através de normas e meios empregados para indicar afiliação ou exclusão”. Lembram ainda que a definição de quilombo havia sofrido uma ampliação, abarcando diversas comunidades negras de descendentes de escravos.

Por fim, a ação demanda das rés (a União Federal e a FCP) o fim de medidas que visem à desocupação das casas dos moradores, à não-destruição ou danificação das construções, à permissão do retorno dos moradores que já tivessem sido retirados e à autorização aos moradores para manter seu estilo tradicional de vida.

Entre discursos, memórias e conflitos.

Geertz (1989, p. 41) ressalta que entender os discursos consiste em “olhar as dimensões simbólicas da ação social; é mergulhar no meio delas”. Mergulhando nessas águas e histórias da Marambaia, é possível perceber que as terras, ou mais precisamente, os territórios ocupados por esse grupo tradicional, têm grande relevância para o seu desenvolvimento e reprodução social,

bem como para a elaboração e manutenção de suas identidades, calcadas em uma territorialidade específica, em normas locais e sistemas de uso comum.

Do mesmo modo, essas terras da União, geralmente tidas como bens coletivos e, portanto, que deveriam beneficiar a reprodução desses grupos tradicionais, terminam produzindo uma desorganização no modo de vida deles, através de ações judiciais e não-judiciais promovidas pelo próprio Estado, que, ao invés de agir dessa maneira, deveria gerir políticas que beneficiassem esses grupos e fizessem prevalecer seus direitos.

Teoricamente, essas ingerências estatais em relação às políticas públicas estão orientadas por suposições de que os membros da sociedade são desiguais e, portanto, tal desigualdade deve ser compensada pela intervenção constante do Estado, que não está só à margem, mas acima da sociedade. Essa posição do Estado implica uma sólida autoridade interpretativa, somente atribuível a um conhecimento superior e prévio a todos os fatos, razões e, principalmente, intenções (Kant de Lima et al, 2003). As ações contra os direitos individuais ou coletivos de grupos sociais são tomadas diversas vezes pelo próprio Estado, que idealmente deveria proteger os cidadãos, mas não o faz.

Por outro lado, as agências não-estatais disputam pela legitimidade do discurso no sentido de atribuir classificações e instituir representações a respeito da identidade dos moradores da Marambaia. Como nos indica Bourdieu,

as lutas a respeito da identidade étnica ou regional, quer dizer, a respeito de propriedades (estigmas e emblemas) ligadas à origem através do lugar de origem e dos sinais duradouros que lhes são correlativos, como o sotaque, são um caso particular das lutas das classificações, lutas pelo monopólio de fazer ver e fazer crer, de dar a conhecer e fazer reconhecer, de impor a definição legítima das divisões do mundo social e, por este meio, de fazer e desfazer os grupos. (1989, p. 112)

Por um lado, o Ministério Público, garantindo e sustentando a hipossuficiência dos pescadores em colaboração com uma ONG; por outro, uma outra parte do Ministério Público

desconsiderando os direitos efetivos dos moradores residentes do local há séculos; de outro lado, ainda, a Marinha brasileira, respaldada muitas vezes por decisões judiciais, contrária à presença das famílias locais.

Os distintos discursos operacionalizados por esses agentes sociais definem e legitimam suas posições no campo de disputa, estabelecendo nomeações oficiais a respeito da identidade dos "marambaenses", e concorrendo pelo "monopólio do direito de falar e de agir em nome de uma parte ou da totalidade dos profanos" (Bourdieu, 1989, p. 185). O monopólio do discurso pertence ao Estado ou aos seus intermediários, restando aos pescadores o papel de coadjuvantes e, em muitas circunstâncias, de espectadores de sua própria história, de tutelados.

Como Foucault bem observa, os agentes que classificam, definem aquilo que é, são os que detêm legitimidade em falar. É a voz do especialista, do perito que conserva a autoridade em classificar. Desse modo, a busca pela verdade apóia-se em um suporte institucional, no qual é ao mesmo tempo reforçada e reconduzida por todo um compacto conjunto de práticas e discursos tidos como oficiais e legais (Foucault, 1996).

A "verdade" nesse contexto pertence aos atores tributários de um saber e conhecimento próprio, legítimo para a sociedade envolvente, como o saber científico, o saber jurídico, o conhecimento militar e a legitimidade da ONG. Cada qual com suas características próprias, com suas linguagens próprias, mas com fim comum: o monopólio da verdade. Pois a verdade é o saber. E saber é poder.

Como nos lembra o próprio Bourdieu:

toda a tomada de posição, seja do campo social ou do campo científico, que aspire à 'objetividade' acerca da existência atual e potencial, real ou previsível, de uma região, de uma etnia ou de uma classe social e, por esse meio, acerca da pretensão à instituição de que se afirma nas representações 'partidárias', constitui um certificado de realismo ou um veredicto de utopismo o qual contribui para determinar as probabilidades objetivas que tem esta entidade social de ter acesso à existência. (1989, p. 119)

A existência social do grupo étnico da Marambaia passa, nesse sentido, pela apreciação dos atores presentes no campo que o representam ou o tutelam. A existência social é legítima com base nos mecanismos discursivos operacionalizados pelos grupos externos. Instaurada a polêmica, fica no ar a questão: afinal, qual o significado do termo quilombo? Quem são os quilombolas? Questões difíceis de serem respondidas precisamente, indefiníveis objetivamente, tendo como referência explicações pretensamente científicas, por critérios supostamente objetivos. Como salienta Alfredo Wagner Almeida:

o importante aqui não é tanto como as agências os definem, ou mesmo como a ONG define, ou como o partido político define, e sim como os próprios sujeitos se auto-representam e quais os critérios político-organizativos que norteiam suas mobilizações e forjam a coesão em torno de uma certa identidade. Os procedimentos de classificação que interessam são aqueles construídos pelos próprios sujeitos a partir dos próprios conflitos, e não necessariamente aqueles que são produtos de classificações externas, muitas vezes estigmatizantes. (2002, p. 68).

Todavia, é necessário que esses atores reconheçam os pescadores e seus familiares como sujeitos políticos autônomos e responsáveis, como interlocutores, no espaço público da cidadania. Eles precisam tornar-se capazes de expressar publicamente seus interesses em relação aos outros interessados, participando das elaborações das regras de uso e apropriação dos espaços em que vivem e se reproduzem socialmente. Pois somente uma política inclusiva poderá promover a administração democrática desses conflitos, estabelecendo a igualdade das partes, estimulando as negociações entre elas e rompendo a lógica excludente de que o futuro desses grupos pertence aos outros.

Abstract: In this article I discuss the action of governmental agencies and Non Governmental Organizations (NGO) upon the future of groups left apart from society. Far from a self-reflection I intend to take the actors speeches as an ethnographic realm (Oliveira, 2004)

in order to understand reflexively the political and theoretical dimensions of conflict. I will take as an ethnographical situation the conflict between artisanal fishermen from Marambaia Island – who descend from slaves – and the Brazilian Navy.

Key-words: *research, conflict, law, identity.*

Referências

- ALMEIDA, Alfredo Wagner B. Os quilombos e as novas etnias. In: ODWYER, Eliane C. (Org.). Quilombos: identidade étnica e territorialidade. Rio de Janeiro: FGV, 2002.
- BOURDIEU, Pierre. O poder simbólico. Lisboa; Rio de Janeiro: Difel, 1989.
- _____. Compreender. In: A miséria do mundo. Petrópolis: Editora Vozes, 1997.
- BREVES, Padre Reynato. A saga dos breves: sua família, genealogia, histórias e tradições. Rio de Janeiro: Editora Valença, 1994, v.I e II.
- CHATEAUBRIAND, Assis. Impressões vividas de uma visita à fazenda do comendador Joaquim de Souza Breves no Pontal da Marambaia. In: O Jornal, 1927.
- DA MATTA, Roberto. Carnavais, malandros e heróis: para uma sociologia do dilema brasileiro. 6. ed. Rio de Janeiro: Rocco, 1997.
- FOUCAULT, Michel. A ordem do discurso. 2. ed. São Paulo: Edições Loyola, 1996.
- GEERTZ, Clifford. A interpretação das culturas. Rio de Janeiro: Editora LTC, 1989.
- _____. Nova luz sobre a antropologia. Rio de Janeiro: Zahar, 2000.
- _____. O saber local: novos ensaios em antropologia interpretativa. 2. ed. Petrópolis: Editora Vozes, 1999.
- KANT DE LIMA, Roberto; LOBÃO, Ronaldo; MOTA, Fabio R; PIRES, Lenin. Efeitos da igualdade e da desigualdade no espaço público da Amazônia: uma análise comparativa de processos de construção de unidades de conservação de uso sustentado, 2003. (artigo no Prelo).
- MOTA, Fabio Reis. Nem muito mar, nem muita terra. Nem tanto negro, nem tanto branco: uma discussão sobre o processo de construção da identidade da comunidade remanescente de quilombos na Ilha da Marambaia. Rio de Janeiro, 2003. Dissertação (Mestrado em Antropologia) – Programa de Pós-Graduação em Antropologia da UFF.
- _____. O Estado contra o Estado: direito, poder e conflitos no processo de produção da identidade 'quilombola' da Marambaia. Texto apresentado ao III Concurso da Associação Brasileira de antropologia/Fundação Ford Direitos Humanos (1º lugar na categoria mestrado), 2003.
- O'DWYER, Eliane Cantarino (org.). Quilombos: identidade étnica e territorialidade. Rio de Janeiro: FGV, 2002.
- OLIVEIRA, João P. de. Pluralizando tradições etnográficas: sobre um certo mal estar na antropologia. In: LANGDON, Esther J.; GARNELO, Luíza (Orgs.). Saúde dos povos indígenas: reflexões sobre uma antropologia participativa. Contra Capa/ Associação Brasileira de Antropologia, 2004.
- OLIVEIRA, Roberto Cardoso de. O trabalho do antropólogo. São Paulo: Unesp/Brasília: Paralelo 15, 2000.
- PEIRANO, Mariza G. S. Uma antropologia no plural. Brasília: Editora UnB, 1992.
- PONDÉ, Jayme. Levy Miranda, apóstolo da assistência social no Brasil. Bonsucesso, RJ: Fundação Abrigo do Cristo Redentor, Empresa Editora Carioca, 1977.
- SILVA, Luiz Geraldo. Os pescadores na história do Brasil. Rio de Janeiro: Vozes, 1988. [Colônia e Império, V.1].
- STEIN, STANLEY J. Grandeza e decadência do café. São Paulo: Brasiliense. 1961.

RECEBIDO EM JANEIRO DE 2004

APROVADO EM MAIO DE 2004